

DECRETO Nº 86, de 17 de fevereiro de 2021.

“Estabelece novo prazo de validade para os alvarás de funcionamento e de autorização sanitária expedidos pelo Município de Palestina de Goiás e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de renovação dos alvarás de funcionamento e de autorização sanitária, conforme disposto na legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que o vencimento dos alvarás, exercício 2020, ocorreu em 31/12 do mesmo ano de 2020, observado o fim do referido exercício;

**CONSIDERANDO** a demanda de atividades a serem licenciadas e a notória impossibilidade de renovação dos alvarás de funcionamento e de autorização sanitária dos estabelecimentos sediados neste Município;

**CONSIDERANDO** a fase de migração para o novo sistema de softwares de gestão pública adotado por este Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 82, de 28 de janeiro de 2021, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Palestina de Goiás e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 31 de março de 2021, a validade para os Alvarás de Funcionamento e de Autorização Sanitária expedidos pelo Município de Palestina de Goiás no ano de 2020, que originalmente tinham sua validade até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Não se aplica o disposto no art. 1º aos Alvarás de Funcionamento e de Autorização Sanitária referentes à abertura de estabelecimentos novos, cujo início das atividades depende de vistoria e autorização sanitária prévia.



**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, dando ciência a todos os interessados.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.**



**EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO**  
Prefeito Municipal